

7000
12/3/46

1946

2406170
F 6 Fls. 170 V
48.592

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE MINAS-GERAIS

COMARCA DE BELO-HORIZONTE

Juízo de Direito da 1ª Vara

Escrivão, **SOUZA GOMES**

Fazenda Municipal - Exequente

Vicente Assunção e outros - Executado

AUTUAÇÃO

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e 46, ao 4 dias do mês de Fevereiro,

nesta cidade do Belo-Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em

meu cartório, autúo *in loco*

que se segue *in* do que fiz êste. O ESCRIVÃO.

Souza Gomes

3.00



Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal

2

A. COMO P.E.E.
B. Htc. 2 de fevereiro 1946
M. Ribeiro

A Fazenda Municipal, credora de Vicente Assencão
e outro, residente em _____
_____, pela importância de cr\$ 156.00
proveniente do imposto de multa por inf. do Dec. 84
relativo ao exercício de 1945 como prova

a certidão junta, requer que, A. esta petição, seja expedido mandado executivo fiscal para que o devedor, sendo por ele citado, pague incontinenti aquela quantia e as custas da cobrança ora requerida, sob pena de proceder imediatamente à penhora nos bens que nomear ou lhe forem achados, tantos quantos bastem para ditos pagamentos e de se haver por feita a citação sob cominação de revelia para os ulteriores termos da causa, cujo prazo de dez dias para defesa por meio de embargos começará a correr do dia da penhora.

Requer outrossim que, se houver penhora de bens de raiz e se casado for o citando, também o outro cônjuge seja citado; e que se o devedor não for encontrado para a citação, proceda-se desde logo a seqüestro em bens de valor suficiente, para converter-se em penhora por citação posterior.

P. Deferimento,

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 1946

Pela Fazenda Municipal

Adilson C. Andrad
ADVOGADO

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

DEPARTAMENTO LEGAL

3

DIRETORIA DO SERVIÇO DE INSCRIÇÃO DA DIVIDA ATIVA

Certifico e dou fé que a fls. 7 do livro n.º 10 de "Inscrição da Divida Ativa", foi inscrito, sob o n.º 199, no dia 22 de Dezembro de 1945, o sr. Vicente Amunção e outros residente à Av. dos Juradas como devedor à Prefeitura da quantia de cento e cinquenta cruzeiros (Cr \$150,00, proveniente de multa por infração do dec. 84, de 1940 Auto n.º 353, de 21.XI.45

conforme discriminação abaixo:

EXERCICIO DE 1945

multa = cr 150,00

Emolumentos desta certidão base cr \$6,00

E, para que se possa proceder à cobrança executiva, passo a presente certidão que vai subscrita pelo Sr. Advogado Diretor do Serviço de Inscrição.

Eu, Paulo Pereira de Assis a escrevi.

Eu, abaixo assinado, Advogado Diretor do Serviço de Inscrição da Divida Ativa da Prefeitura de Belo Horizonte, a subscrevo em 22 de Dezembro de 1945.

Francisco de Assis

4

Certifico haver expedido Mandado
de citacao na forma requerida.

Bello Horizonte, 4 de fevereiro de 1946

O ESCRIVÃO.

[Handwritten signature]
M. Augusto de Souza Gomes

[Handwritten note]
C. # 13. de

Certifico que o mandado
expedido, foi entregue ao official de
justiça Bayro Cariato

Bello Horizonte, 4 de fev de 1946

O ESCRIVÃO.

[Handwritten signature]
M. Augusto de Souza Gomes

[Handwritten note]
3. de

CERTIDÃO

Certifico que _____

O referido é verdade e dou fé.

Bello Horizonte, _____

O ESCRIVÃO, _____

Juntada

Aos _____
em meu cartorio nesta cidade de Bello Hor-
izonte, junto a estes autos _____

Para constar laurei
este termo. Eu _____

CERTIDÃO [Proc. n.º]

Certifico e dou fé, que, nesta data, em cumprimento e
instrução no 124,84 da Eg. Corregedoria de Justiça,
ADQUV, no presentes autos, remetendo cópia desta relação
ao Diretor-geral da feitoria, para fins de baixa na distribuição.

Belo Horizonte, 24 105 184

O Escrivão, _____

CARTÓRIO DOS FEITOS

DA
FAZENDA PÚBLICA

Mandado Executivo

Escrivão: Joaquim de Sousa Gomes

Substituto: Licurgo S. Gomes

O Doutor Marcio Ribeiro

Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Belo-Horizonte, na forma da lei, etc.

Mando a qualquer oficial de justiça dêste Juizo, que visto êste, por mim assinado, passado a requerimento da Fazenda Pública Municipal de Belo-Horizonte, cite

Ficente Assunção e outros

ou seu representante legal, para que pague INCONTINENTI à suplicante a quantia de

Cr \$ 156,00

proveniente de multa por inf do dec. 8ª 1945

e, não o fazendo, proceda à penhora em tantos de seus bens que forem nomeados ou achados quantos bastem para o integral pagamento pedido e custas, tudo conforme [documentos ajuizados e a petição do teor seguinte: "Exmo. Snr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

A Fazenda Municipal, credora de

Ficente Assunção e outros

residente em Av. dos

Andradas pela importância de

Cr \$ 156,00 centavos, proveniente do imposto de

multa por inf. do Dec. 8ª relativo ao exercicio de

1945 como prova a certidão junta

requer que, A. esta petição, seja expedido mandado executivo fiscal para que o devedor, sendo por êle citado, pague incontinenti aquela quantia e as custas da cobrança ora requerida sob pena de se proceder imediatamente à penhora dos bens que nomear ou lhe forem achados, tantos quantos bastem para os ditos pagamentos e de se haver por feita a citação, sob cominação de revelia, para os ultiores termos da causa, cujo prazo de dez dias para defesa por meio de embargos começará a correr do dia da penhora.

Requer outrossim que, se houver penhora de bens de raiz e se casado for o citando, tambem o outro cônjuge seja citado ; e que, se o devedor não for encontrado para a citação, proceda-se desde logo a sequestro em bens seus de valor suficiente, para converter-se em penhora por citação posterior. P. Deferimento.

Belo-Horizonte, 23 de Janeiro de 1946

PELA FAZENDA MUNICIPAL

Odilon C. Andrade
ADVOGADO

Despacho: f. Como Fede Bte 2 fevereiro de 1946

Tauvros 1948

(a) Carcio Ribeiro

O que feito, lavradas as respectivas certidões e autos, legalmente depositados os bens penhorados cite-se executado para, no prazo de dez dias, opor os embargos que tiver à penhora e para todos demais têrmos e atos da execução, até final sentença nomeação e aprovação de louvados, avaliação e arrematação de bens, e remi-los ou dar lançadores, sob pena de revelia. O que cumpra, na forma e sob as penas da lei, cientificando o executado que funciona êste Juízo no Palácio da Justiça desta Capital à Avenida Afonso Pena, 1420. Cartório à rua Goiás, 246.

Belo-Horizonte, de fevereiro de 1946

Escrivão:

Juiz:

Certidão

Certificamos que deixamos de proceder a penhora em bens do executado, porquanto o mesmo uma vez citado, compareceu em cartório, pagou as custas e se dirigiu à Prefeitura de Caldas o seu delicto. Damos fé.

Belo Horizonte, 12 - Março de 1946.

Os Oficiais de Justiça

Wamburyanicko

R\$ 40,00
P. J. O.